



**CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Capital social: €546.980

Sede: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 507 231 066

**ADENDA AO PROSPETO**

**DE**

**OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 120.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €500 E O VALOR NOMINAL GLOBAL DE ATÉ €60.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES LIGADAS A SUSTENTABILIDADE CUF SGPS 2024-2029” (“OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029”)**

**COORDENADORES GLOBAIS**



31 de maio de 2024

Informa-se que a CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (a “**CUF SGPS**” e/ou “**Emitente**”) decidiu, em 31 de maio de 2024, aumentar o número máximo de obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade CUF SGPS 2024-2029*” (“**Obrigações CUF SGPS 2024/2029**”), ao qual se refere o prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., aprovado e divulgado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 21 de maio de 2024 (“**Prospeto**”) para até 120.000 obrigações e, por conseguinte, aumentar o respetivo valor nominal global para até €60.000.000.

A possibilidade de realizar este aumento encontra-se prevista no Prospeto, que agora se altera da seguinte forma:

1. A identificação do Prospeto, constante da página 1 do Prospeto, é substituída pelo seguinte parágrafo:

**“PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 120.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €500 E O VALOR NOMINAL GLOBAL DE ATÉ €60.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES LIGADAS A SUSTENTABILIDADE CUF SGPS 2024-2029” (“OBRIGAÇÕES CUF SGPS 2024/2029”).**”

2. O terceiro parágrafo do texto introdutório do Capítulo 0 – *Advertências*, constante da página 3 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:

“O Prospeto deverá ser lido em conjunto com a adenda aprovada pela CMVM e divulgada em 31 de maio de 2024 e com qualquer outra adenda que venha a ser aprovada, caso venha a existir. Qualquer adenda prevalecerá sobre a versão do Prospeto vigente até então na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.”

3. O primeiro parágrafo da Secção “*Oferta e admissão à negociação*” do Capítulo 0 – *Advertências*, constante da página 3 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:

“O Prospeto refere-se à oferta pública de subscrição e de admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 120.000 obrigações da CUF – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (a “**CUF SGPS**” e/ou “**Emitente**”), com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de até €60.000.000, a emitir pela CUF SGPS em 11 de junho de 2024, com data de reembolso em 11 de dezembro de 2029, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTVAIAOM0003, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade CUF SGPS 2024-2029*” (“**Obrigações CUF SGPS 2024/2029**”) (“**Oferta**”).”

4. No Capítulo 1 – *Definições Gerais*, o texto relativo à definição de “*Obrigações CUF SGPS 2024/2029*”, constante da página 16 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:

“**Obrigações CUF SGPS 2024/2029**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de até €60.000.000, com reembolso na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,75% ao ano e com o ISIN PTVAIAOM0003, a emitir pela CUF SGPS ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta;”.

5. A segunda frase da terceira rubrica intitulada “*Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Obrigações CUF SGPS 2024/2029?*” da primeira subsecção intitulada “*Quais são as principais características dos valores mobiliários?*” da Secção III – *Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários* do Capítulo 2 – *Sumário*, constante da página 23 do Prospeto, é substituída da seguinte forma:

“Serão emitidas até 120.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de até €60.000.000.”.

6. A primeira frase da sétima rubrica intitulada “*Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações CUF SGPS 2024/2029?*” da primeira subsecção intitulada “*Quais são as principais características dos valores mobiliários?*” da Secção III – *Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários* do Capítulo 2 – *Sumário*, constante da página 25 do Prospeto, é substituída da seguinte forma:

“As Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são reguladas pelo direito português, incluindo as disposições do Código dos Valores Mobiliários, sendo emitidas ao abrigo do artigo 10.º dos Estatutos e dos artigos 348.º e 349.º, n.º 4, alínea b) e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com base na deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de maio de 2024 e na decisão de aumento do número máximo de Obrigações CUF SGPS 2024/2029 objeto da Oferta para 120.000 e, conseqüentemente, do respetivo valor nominal global para €60.000.000, tomada em 31 de maio de 2024 ao abrigo daquela deliberação.”.

7. A primeira frase da segunda rubrica intitulada “*Qual é o objeto desta oferta?*” da primeira subsecção intitulada “*Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?*” da Secção IV – *Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado* do Capítulo 2 – *Sumário*, constante da página 25 do Prospeto, é substituída da seguinte forma:

“Até 120.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de até €60.000.000.”.

8. O parágrafo único da sexta rubrica intitulada “*Qual a estimativa dos custos totais da Oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?*”, da primeira subsecção intitulada “*Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?*” da Secção IV – *Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado* do Capítulo 2 – *Sumário*, constante da página 26 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:

“À receita bruta a receber pelo Emitente em resultado da Oferta será deduzido o valor das comissões de coordenação e montagem e de colocação (pressupondo que a emissão das Obrigações CUF SGPS 2024/2029 se concretizará pelo seu valor nominal global e que as Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €1.530.000), bem como o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €587.000, e o valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €46.000. Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes da Oferta para o Emitente ascenderá a €57.837.000. A CUF SGPS, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.”.

9. O parágrafo único da segunda rubrica intitulada “Qual é a receita da Oferta?”, da segunda subsecção intitulada “Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?” da Secção IV “Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado” do Capítulo 2 – Sumário, constante da página 26 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:

“O montante global líquido estimado das receitas resultantes da Oferta para a CUF SGPS será de €57.837.000, deduzindo as comissões e os custos acima referidos.”.

10. O segundo, terceiro e quarto parágrafos da Secção 13.1. – *Motivos da Oferta e afetação das receitas* do Capítulo 13 – *Descrição da Oferta*, constantes da página 95 do Prospeto, são substituídos da seguinte forma:

“O valor nominal global da Oferta é de até €60.000.000, pelo que a receita bruta que para o Emitente poderá resultar da Oferta ascenderá ao montante máximo de €60.000.000.

À receita bruta a receber pelo Emitente em resultado da Oferta serão deduzidos:

- (i) o valor das comissões de coordenação e montagem, a pagar aos Coordenadores Globais, e de colocação, a pagar aos Colocadores; pressupondo que a emissão das Obrigações CUF SGPS 2024/2029 se concretizará pelo seu valor nominal global e que as Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €1.530.000;
- (ii) o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €587.000; e
- (iii) o valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €46.000.

Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes da Oferta para o Emitente ascenderá a €57.837.000.”.

11. O parágrafo único da Secção 13.2.2. – *Objeto da Oferta* do Capítulo 13 – *Descrição da Oferta*, constante da página 96 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:  
  
“A Oferta diz respeito a até 120.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e o valor nominal global de até €60.000.000.”.
12. À Secção 13.4. – *Deliberações, autorizações e aprovações da Oferta* do Capítulo 13 – *Descrição da Oferta*, constante da página 100 do Prospeto, é acrescentado o seguinte parágrafo:  
  
“Nos termos e ao abrigo do disposto na referida deliberação, no dia 31 de maio de 2024, o Emitente decidiu aumentar o número máximo de Obrigações CUF SGPS 2024/2029 objeto da Oferta para 120.000 e, conseqüentemente, fixar o respetivo valor nominal global máximo em €60.000.000.”.
13. O primeiro parágrafo da Secção 14.15. – *Legislação aplicável e tribunal competente* do Capítulo 14 – *Termos e Condições das Obrigações CUF SGPS 2024/2029*, constante da página 111 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:  
  
“As Obrigações CUF SGPS 2024/2029 são reguladas pelo direito português, incluindo as disposições do Código dos Valores Mobiliários, sendo emitidas ao abrigo do artigo 10.º dos Estatutos e dos artigos 348.º e 349.º, n.º 4, alínea b) e artigos seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com base na deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de maio de 2024 e na decisão de aumento do número máximo de Obrigações CUF SGPS 2024/2029 objeto da Oferta para 120.000 e, conseqüentemente, do respetivo valor nominal global para €60.000.000, tomada em 31 de maio de 2024 ao abrigo daquela deliberação.”.
14. O quarto parágrafo Secção 13.5. – *Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta* do Capítulo 13 – *Descrição da Oferta*, constante da página 100 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:  
  
“Pressupondo que a emissão de Obrigações CUF SGPS 2024/2029 se concretizará pelo seu valor nominal global, ou seja, €60.000.000, e que as Obrigações CUF SGPS 2024/2029 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente pagará, aproximadamente, um valor total de €1.530.000, a título de comissões de coordenação e montagem, valor que inclui os impostos aplicáveis.”.
15. A primeira frase do primeiro parágrafo da Secção 16.2. – *Informação disponível para consulta*, constante da página 120 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:  
  
“O Prospeto e a adenda aprovada pela CMVM e divulgada em 31 de maio de 2024 encontram-se disponíveis para consulta.”.
16. O segundo parágrafo da Secção 16.2. – *Informação disponível para consulta*, constante da página 120 do Prospeto, é substituído da seguinte forma:

“O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão) e a adenda aprovada pela CMVM e divulgada em 31 de maio de 2024 permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente ([www.cuf.pt/obrigacoes-cuf](http://www.cuf.pt/obrigacoes-cuf)).”.

A CUF SGPS e as demais pessoas e entidades que, nos termos da Secção 4.1 – *Responsáveis pela informação contida no Prospeto* do Capítulo 4 – *Responsáveis pela informação*, constante da página 50 do Prospeto, são responsáveis pela informação ou parte da informação nele contida, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis, conforme alteradas pela presente Adenda, são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

O Prospeto, conforme alterado pela presente Adenda, aprovada pela CMVM em 31 de maio de 2024, que se encontra disponível para consulta nos mesmos locais em que o Prospeto está disponível para consulta pelos investidores, deve ser lido em conjunto com a referida Adenda.

Em caso de inconsistência entre o previsto na presente Adenda e no Prospeto, deverá prevalecer a Adenda, salvo se o contexto expressamente indicar em sentido contrário.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospeto.

Os investidores poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta até às 15h00 do dia 6 de junho de 2024, inclusive. Cada destinatário da Oferta tem o direito de revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a tiver recebido até às 15h00 do dia 6 de junho de 2024, inclusive, limite a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis.